

# Câmara Municipal de São José dos Campos

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUN. PIO

LEI Nº 3409/88

N.º 632 de 24/11/1988

De 22 de novembro de 1988

Fixa dias e horários para venda de passes e emissão de carteirinhas pelas empresas que operam o transporte coletivo urbano.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo § 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo e tendo em vista o disposto no § 2º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As empresas que operam o serviço de transporte coletivo urbano de São José dos Campos ficam obrigadas a prestar atendimento ao público, para venda de passes e emissão de carteirinhas em geral, nos seguintes dias e horários:

I - de segunda à sexta-feira, das 8:00 às ...  
18:00 horas;

II - aos sábados, das 8:00 às 13:00 horas.

ARTIGO 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará à empresa infratora a multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta)... OITNs, a ser aplicada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 23 de novembro de 1988.

JAYRO PLINIOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

JOAQUIM BELÁRIO NETO  
Secretário Geral